

Ofício Sec-Stra nº 076/2024

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2024.

Excelentíssima Senhora Presidente  
Desembargadora Denise Horta  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
Belo Horizonte-MG

Ementa: Recadastramento de senhas. Periodicidade. Servidores aposentados e pensionistas. Dificuldades no uso de tecnologia.

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG**, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com endereço na Rua Euclides da Cunha, 14 – Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-170, endereço eletrônico [juridico@sitreaemg.org.br](mailto:juridico@sitreaemg.org.br), por sua Coordenação Geral, com suporte no artigo 8º, inciso III da Constituição da República<sup>1</sup> e na Lei 9784, de 1990, considerando a exigência de troca periódica de senhas de acesso aos sistemas exigida dos servidores aposentados e pensionistas, vem dizer e requerer o que se segue.

A entidade sindical recebeu a informação de que a Administração deste e. Tribunal está exigindo a renovação periódica, a cada 6 meses, das senhas dos sistemas internos de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas associada a promoção da política de segurança da informação. Assim, em razão do novo padrão de atuação, os servidores têm as senhas de acesso revogadas.

Ocorre que a alteração constante das senhas afeta negativamente os servidores aposentados e pensionistas, pois enfrentam mais dificuldades no uso das tecnologias digitais. Esse grupo de servidores e pensionistas faz uso do sistema interno para o acesso a documentos as questões afetas a saúde, contracheques e emissão de certidões simples, mas não representam um risco à rede interna que justifique a alteração das senhas em periodicidade curta.

Nesse cenário, após a revogação das senhas de acesso os servidores aposentados e pensionistas dependem do auxílio em atendimento nos setores de informática que notam um grande volume de solicitações. Tal situação

---

<sup>1</sup> Constituição Federal: Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

tem dificultado a efetivação do direito de obter certidões gratuitamente em repartições públicas, de acordo com a alínea *a* do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal<sup>2</sup>. Este direito é garantido para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal

Dessa forma, com a certeza da sensibilidade que a Administração deste e. Tribunal tem como os servidores e pensionistas idosos e da compreensão sobre a dificuldade com o uso da tecnologia, o Sindicato pede a modificação da periodicidade da alteração das senhas de acessos aos sistemas internos dos citados grupos, sugerindo-se que ocorra anualmente para diminuir as limitações e a perda de independência, promovendo a inclusão digital dessas pessoas, bem como pede a adoção de providências que facilitem a troca e acesso as contas, especialmente aos aposentados e pensionistas.

Respeitosamente,

Alexandre Magnus Melo Martins  
Eliana Leocádia Borges  
Fernando Neves de Oliveira  
**Coordenadores Gerais**

---

<sup>2</sup> Constituição Federal: Art, 5º (...). XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: (...) b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;